



CONVOCAÇÃO, REGULAMENTO E ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓLEO SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.794, de 12 de dezembro de 2013, torna público o processo de eleição suplementar excepcional para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÓLEO é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óleo/SP.

1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada na Portaria n. 01/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

2.1.1. O presente Processo Suplementar para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Óleo visa selecionar candidatos para preencher vagas de Conselheiros Tutelares Suplentes no período de **20 de Julho de 2023 à 9 de Janeiro de 2024.**

2.2. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/1990, e do artigo 55 da Lei Municipal nº 1.794/2013, os candidatos a suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de investigação social, e certidão expedidas pelo Poder Judiciário.
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Óleo/SP, comprovando moradia fixa;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- f)** Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- g)** Não exercer cargo eletivo;
- h)** Possuir na data de posse Ensino Médio Completo;
- i)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- j)** Não possuir antecedentes criminais;
- k)** Possuir reconhecida experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, de acordo com a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022;



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, com jornada de 40 horas semanais para o funcionamento regular do órgão nos termos do artigo 37 da Lei Municipal n. 1.794/2013, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.444,52 – Referência 01;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal (exceto em cargos da segurança pública municipal), poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, em união estável, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/1990 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesmocomarca;

5.4. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

A recondução, permitida, consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Portaria n. 01/2023, instituiu uma Comissão Eleitoral do Processo de eleição suplementar excepcional para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente processo de eleição suplementar excepcional para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será realizada pessoalmente, na sede do CRAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, sito à Rua Francisco Luiz Pereira, 481, Vila Alzira, nesta cidade, no período de 27 de Abril a 11 de Maio de 2023, horário das 08h00 às 11h30m e das 13h00 às 16h00, sem recolhimento da taxa de inscrição;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- c) Comprovante de residência no município de Óleo;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais e Certidões negativas cíveis que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio;
- g) Uma fotografia 3x4 recente;
- h) Comprovante de experiência na área de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) Requerimento de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido; e
- j) Declaração de residência (ANEXO II) devidamente preenchido.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados ou xerox simples serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;



8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. Nos termos da Resolução n. 231/22 do CONANDA, a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha de conhecimento específicos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
Estatuto da Criança e do Adolescente	40	10
TOTAL		10

11.2. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

11.3. Na avaliação da prova objetiva será pelo número de acertos que o candidato obtém;

11.4. Serão considerados habilitados para o pleito eleitoral os candidatos que tiverem aproveitamento satisfatório de 60% (sessenta por cento) ou mais na prova escrita, conforme previsão na legislação municipal;

11.5. A Prova Escrita será realizada na EMEIEF PREFEITO AFONSO GARCIA, Rua Angelo Vidotto, n. 151, Vila Martins, na cidade de Óleo, na data de 28 de Maio de 2023, com duração total de 03 (três) horas;

11.6. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova escrita com antecedência de, no



mínimo, 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição, de documento original e oficial de Identidade com foto, caneta esferográfica de tinta preta ou azul em material transparente;

11.7. Não serão aceitos como documentos de identidade os que não contenham foto, dentre eles, certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

11.8. Os portões serão fechados e não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início;

11.9. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido 1 (uma) hora do início da prova;

11.10. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões e o gabarito de respostas, que deverão ser entregues no final da prova ao fiscal da sala. Somente poderá levar o caderno de questões os candidatos deixarem o local da prova depois de transcorrido 2 (duas) horas do início da prova;

11.11. O gabarito deverá ser assinado no local indicado sendo vedada a realização de qualquer tipo de marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, não sendo possível a substituição do gabarito;

11.12. O candidato deverá conferir os dados do gabarito devendo comunicar ao fiscal da sala qualquer equívoco ou erro para as devidas providências;

11.13. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala permanecerão até o fechamento oficial com lacre dos envelopes dos gabaritos/folhas de resposta, atestando o sigilo do procedimento;

11.14. Haverá em cada sala um relatório de ocorrência para que os candidatos relatem qualquer intercorrência na prova ou em sua aplicação.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no Cadastro da Justiça Eleitoral no Município. A eleição para os membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Óleo, Estado de São Paulo, realizar-se-á no dia 09 de Julho de 2023, das 08h00 às 17h00.

13.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 23/06/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

13.4. Caso a votação seja manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, conforme artigo 64 da Lei Municipal n.1.794/2013.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no artigo 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo



no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome do candidato aprovado neste concurso, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A nomeação dos membros escolhido dentro dos critérios deste edital, ao cargo de Suplente do Conselho Tutelar, será concedida excepcionalmente, pelo Presidente do CMDCA local, no dia **20 de Julho de 2023**;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Óleo SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1.794/2013;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de eleição suplementar excepcional para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Óleo SP, 25 de Abril de 2023

CECÍLIA GABALDI
Presidente do CMDCA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)
- j) Lei Distrital nº 5.294, 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- k) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 – Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.
- l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- q) Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 (Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- r) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- s) Norma Operacional Básica – NOBSUAS, em especial os artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 16;
- t) Declaração dos Direitos Sexuais (World Association for Sexual Health).



ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

Nome: _____

Apelido: _____

Endereço: _____

Telefone
(comercial/residencial): (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Cédula de Identidade RG n. _____ CPF/MF sob n. _____

Título de Eleitor n. _____

VEM requerer sua inscrição no Processo de eleição suplementar excepcional para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

Para tanto, declara conhecer os termos do Edital e preencher os requisitos OBRIGATÓRIOS para participar do processo de escolha, anexando a este requerimento os anexos padrões e cópias dos documentos exigidos no Edital.

Declara, ainda, estar ciente que o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de tempo integral e de dedicação exclusiva, não permitindo o desempenho de outra atividade profissional, da jornada de trabalho do Conselho Tutelar e do regime de plantões.

Pede Deferimento.

Óleo/SP, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador da cédula de identidade RG n. _____,
CPF/MF sob n. _____ declaro que
resido no Município de Óleo, Estado de São Paulo, sito à rua
_____ n. _____, há _____ anos,
conforme documento comprobatório em anexo.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Óleo, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO EDITAL
N. 02/2023

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Nome: _____

N.º de inscrição (quando candidato) _____

RG n.: _____ e CPF/MF sob n.: _____

Vem interpor RECURSO em face de:

Questionamento: (Se recurso quanto ao gabarito, mencionar o número da questão)

Óleo, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RECORRENTE



ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÓLEO

DATA	EVENTO
26/04/2023	Publicação do Edital.
27/04 a 11/05 de 2023	Período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo. Local: CRAS Rua Francisco Luiz Pereira, 481, Vila Alzira - Óleo/SP Horário: 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00
16/05/2023	Divulgação dos candidatos
17 A 18/05/2023	Prazo Recurso Inscrição
19/05/2023	Análise Recurso Inscrição
22/05/2023	Resultado Pós Análise Recurso
28/05/2023	PROVAS ESCRITA Local: EMEIEF Prof. Affonso Garcia Rua: Ângelo Vidotto, n. 151, Vila Martins - Óleo/SP Horário: 9h00min.
29/05/2023	Divulgação do Gabarito
30 a 31/05/2023	Prazo Recurso Prova Escrita
01 a 02/06/2023	Análise Recurso Prova Escrita
05/06/2023	Resultado Final da Prova Escrita
12 a 16/06/2023	Registro Candidatura
19 a 21/06/2023	Prazo Impugnação Candidatura
22/06/2023	Análise Impugnação Candidatura
23/06/2023	Divulgação Candidatos Pós Análise Impugnação
26/06 a 05/07/2023	Prazo Campanha Eleitoral
23/06/2023	Divulgação dos locais de votação
09/07/2023	ELEIÇÃO Horário: 8h00 às 17h00
10/07/2023	Divulgação Resultado Preliminar Eleição.



11 a 12/07/2023	Prazo Impugnação Eleição
13 a 14/07/2023	Análise Impugnação Eleição
17/07/2023	Divulgação e Publicação Resultado Final
19/07/2023	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS ELEITOS E RESPECTIVOS SUPLENTE
20/07/2023	NOMEAÇÃO